



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5647/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DE VIABILIDADE PARA CONCESSÃO PÚBLICA DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, ENVOLVENDO A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, BUSCANDO ASSIM A REDUÇÃO DOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ABASTECIMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 08h00, reuniu-se, na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa GEO BRASILIS referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS

Quanto a CHAMADA PÚBLICA de número 03/2021, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao item 5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO do edital de Chamada Pública:

5.3. Fica facultado aos interessados associarem-se em consórcio, de no máximo duas (02) empresas, para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com a administração pública, com a anuência tácita entre as partes.

Solicitamos o esclarecimento:

Dada a pluralidade e complexidade dos temas a serem tratados no âmbito dos Estudos Técnicos, entende-se pertinente a admissão de até 3 (três) empresas integrantes no consórcio, de maneira que possam somar competências e experiências diferentes a fim de oferecer um produto adequado aos fins pretendidos.

Podemos considerar três empresas no consórcio?

2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao item 7. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA e 7.1. Comprovação de qualificação e capacidade técnica do edital de Chamada Pública:

Solicitamos o esclarecimento:

Há duas exigências distintas quanto ao atestado de comprovação de experiência, que gostaríamos de validar qual dos textos deverá ser considerado:

7.1.1.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional dos interessados:

Tópico (a.) e texto (IV) realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público.

Na tabela do tópico (b), temos o texto:

(IV) realização de consulta pública e audiência pública para apresentação do projeto de concessão, contratado ou autorizados pelo setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
São Carlos, Capital da Tecnologia

Entendo a diferença entre os textos da EXIGÊNCIA, e compreendendo que a frase para apresentação do projeto de concessão, amplia a restrição de participantes:

Podemos considerar como texto correto a primeira versão: (IV) realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público?

RESPOSTA

Referente a solicitação de esclarecimentos da Chamada Pública nº 03/2021:

1 - Sinalizamos através deste estar de acordo na consideração das três empresas no consórcio.

2 - Prezando pelo princípio de permitir a ampla concorrência, o texto correto a ser considerado é:

(IV) realização de consulta pública e audiência pública, contratados ou autorizados pelo setor público.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando J. A. de Campos
Membro

Leonardo C. Rodrigues
Membro